

-----**ATA N.º 19/2015**-----

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE 04 DE AGOSTO DE 2015: -----**

----- No dia quatro de agosto do ano dois mil e quinze, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob a presidência do Senhor Rui Manuel Leal Marqueiro. Estiveram ainda presentes na reunião o Senhor Guilherme José Campos Duarte, Vice-Presidente da Câmara, os Senhores Vereadores, João José Seabra Pereira, a Senhora Vereadora Arminda de Oliveira Martins e o Senhor Vereador José Carlos Calhoa Morais. Os Senhores Vereadores Gonçalo Nuno Vigário Santos Louzada e Marlene Isabel Duarte Lopes, não estiveram presentes, por se encontrarem de férias, tendo as faltas sido justificadas. -----

----- Secretariou a reunião a Técnica Superior, Maria de Laçalete Mendes Ferreira e Godinho. Esteve também presente a Técnica Superior Susana Raquel Pereira. -----

----- Uma vez declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, pelas 09 horas e 30 minutos, deu-se início ao Ponto Único da Ordem do Dia: -----

**PONTO ÚNICO DA ORDEM DO DIA - PROPOSTA N.º 11/2015 - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA TENDENTE A PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE MEALHADA.** -----

Em relação ao assunto em apreço, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, prestou as seguintes informações: No passado dia 28 de julho foi o Município citado de providência cautelar requerida pelo Sindicato dos Professores da Região Centro - Processo n.º 672/15.1BECBR, do Tribunal Administrativo de Coimbra, nos termos da qual é peticionada a suspensão da eficácia da deliberação da Assembleia Municipal de Mealhada tomada no dia 30 de junho de 2015 mediante a qual foi aprovada, por maioria simples, a

celebração de "Contrato interadministrativo de delegação de competências - Contrato de Educação e Formação Municipal". Nos termos da legislação em vigor, concretamente do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Código do Processo dos Tribunais Administrativos, com a notificação da Providência Cautelar, ficou o Município impedido de prosseguir a execução da mesma, o que implica a suspensão imediata dos demais atos, concretamente, da execução do referido Contrato interadministrativo de delegação de competências - Contrato de Educação e Formação Municipal, salvo se, a Assembleia, por resolução fundamentada, reconhecer que o diferimento da execução causa grave prejuízo para o interesse público. Tal resolução fundamentada tem que ser reconhecida, pela Assembleia, no prazo de 15 dias, a contar da data do recebimento do duplicado do requerimento Inicial da Providência Cautelar, nos termos do n.º 1, da supra citada disposição legal. Assim, apresentou Proposta que a seguir se transcreve: -----

-----**PROPOSTA N.º 11/2015**-----

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA TENDENTE A PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA PARA O MUNICÍPIO DE MEALHADA** -----

**Antecedentes:** -----

- a. A Câmara Municipal de Mealhada apreciou e deliberou, por maioria, aprovar a proposta de celebração do "Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências de Educação e Formação Municipal", no âmbito do Programa "Aproximar Educação", e remeter o documento para apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do regime previsto no Decreto-Lei 30/2015, de 12 de fevereiro, conjugado com o disposto nas alíneas m) e ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b. Por Deliberação tomada em 30/06/2015, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, autorizar a celebração do "Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências de Educação e Formação Municipal", no âmbito do Programa "Aproximar Educação", a subscrever com o Ministério da Educação e Ciência (MEC) e a Presidência do Conselho de Ministros (PCM), nos termos e para efeitos do regime previsto no Decreto-Lei 30/2015, de 12 de fevereiro, conjugado com o disposto nas alíneas m) e ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, e alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

- c. Em 01/07/2015, foi outorgado o "Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências de Educação e Formação Municipal", entre o Município de Mealhada, o Ministério da Educação e Ciência (MEC) e a Presidência do Conselho de Ministros (PCM); -----
- d. O Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC) veio requerer, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra (TAF de Coimbra), uma providência cautelar contra o Município de Mealhada, indicando como Contra Interessados a Presidência do Conselho de Ministros (PCM) e o Ministério da Educação e da Ciência (MEC), a qual foi distribuída sob o n.º 672/15.1BECBR; -----
- e. No âmbito do referido processo cautelar, o SPRC peticiona a suspensão de eficácia da Deliberação da Assembleia Municipal tomada em 30 de junho de 2015 *"mediante a qual foi aprovada a celebração do "contrato interadministrativo de delegação de competências - contrato de educação e formação municipal"*; -----
- f. O TAF de Coimbra admitiu o requerimento cautelar, determinando a citação do Município de Mealhada para, querendo, deduzir oposição, com a advertência do disposto nos artigos 118.º, n.º 1 e 128.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA); -----
- g. Ou seja, de que, na falta de oposição se presumem verdadeiros os factos invocados pelo requerente, o que quer dizer que existe um verdadeiro ónus de impugnação do factos invocados pelo requerente (n.º 1 do artigo 118.º do CPTA); -----
- h. Por outro lado, a outra cominação consiste no facto de que, uma vez requerida a suspensão da eficácia de um ato administrativo, a autoridade administrativa, recebido o duplicado do requerimento, não pode iniciar ou prosseguir a execução do mesmo, e deve impedir, com urgência, que os serviços competentes ou os interessados procedam ou continuem a proceder à execução do ato (cfr. artigo 128.º, n.º 1 e 2 do CPTA); -----
- i. A lei estabelece, porém, que a execução do ato pode prosseguir na pendência do processo de suspensão de eficácia se, mediante resolução fundamentada, a autoridade administrativa reconhecer, no prazo de 15 dias, que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público; -----
- j. Em 28/07/2015, o Município de Mealhada foi citado para os sobreditos efeitos; -----
- k. O "Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências de Educação e Formação Municipal" (Contrato n.º 556/2015) foi publicado, em 28/07/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145; -----
- l. Importa, pois, invocar as razões que fundamentam que o diferimento da execução é

gravemente prejudicial para o interesse público. -----

**Considerando que:** -----

1. O sobredito contrato aplica-se ao Agrupamento de Escolas de Mealhada frequentado por cerca de 2000 alunos, 190 professores e 103 trabalhadores não docentes; -----

2. Os pontos 1.1. e 2.1. do Despacho nº 7104-A/2015, de 26 de junho, proferido pelos Secretários de Estado do Ensino e da Administração Escolar e do Ensino Básico e Secundário, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 123, definem, por remissão para o seu Anexo I, o "Calendário Escolar para os Ensino Básico e Secundário", fixando o início do ano letivo entre 15 e 21 de setembro, inclusive, competindo ao Agrupamento de Escolas de Mealhada fixar a data concreta de arranque do ano letivo, necessariamente situada naquele período; -----

3. O arranque do ano letivo 2015/2016 implica um aturado trabalho de planificação, já em curso, envolvendo o Agrupamento de Escolas de Mealhada e o Município de Mealhada [no que toca às responsabilidades e competências que lhe estão cometidas pela Lei e pelo próprio contrato interadministrativo (cfr. Anexo II - matriz de responsabilidades)], em articulação permanente mormente nos domínios da componente de apoio à família; atividades de enriquecimento curricular (AEC's); refeições escolares; ação social escolar; transportes de crianças e jovens; gestão e conservação de infraestruturas escolares; limpeza de infraestruturas escolares; -----

4. Esta intervenção articulada e planificada é indispensável às atividades a desenvolver pelo Agrupamento de Escolas de Mealhada, havendo que conciliar as necessidades educativas dos alunos com a organização da respetiva vida familiar e preservar a relação da escola com a comunidade escolar; -----

5. Não obstante o "Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências de Educação e Formação Municipal" estar em vigor desde 1 de julho de 2015 (dia imediato ao da sua assinatura), e produzir efeitos, a partir de 1 de setembro de 2015, no que toca à delegação das competências do Ministério da Educação e Ciência (MEC) no Município de Mealhada ao abrigo do contrato (isto é, relativamente ao Agrupamento de Escolas de Mealhada); no que toca ao exercício pelo Município das competências delegadas; à transferência do pessoal não docente para o Município (24 trabalhadores); à transferência da titularidade das infraestruturas escolares prevista no n.º 1 da Cláusula 16.ª e às transferências financeiras do MEC para o Município ao abrigo do Contrato, do ponto de vista do interesse público, importa acautelar o normal desenvolvimento dessa delegação de competências nas áreas previstas contratualmente (Políticas educativas; Administração educativa; Gestão e desenvolvimento do currículo; Organização pedagógica e administrativa;

Gestão de recursos e Relação escola/comunidade), delegação essa atuada em conformidade com a matriz de responsabilidades constante do anexo II ao Contrato, desde logo até ao trânsito em julgado do processo cautelar n.º 672/15.1BECBR do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra (cfr. cláusula 54.º e cláusula 2.º do Contrato) - e até de outros processos de idêntica natureza que, porventura, venham a ser instaurados contra o Município de Mealhada -, garantindo, designadamente e desde já, todo o conjunto de competências e procedimentos necessários, ao normal arranque do ano letivo 2015/16, no Agrupamento de Escolas de Mealhada; -----

6. A paralisação de efeitos, adveniente da citação para a providência cautelar por força do preceituado no n.º 1 do artigo 128º do CPTA, causará, adicionalmente e no imediato, uma situação de incerteza e intranquilidade na abertura do novo ano escolar no Agrupamento de Escolas de Mealhada, incompatível com o clima de confiança no seu regular funcionamento; -----

7. É do interesse público apresentar a administração educativa como competente, eficaz, eficiente e capaz de responder às necessidades dos cidadãos, nomeadamente, quando se trata de direitos fundamentais como o direito ao ensino; -----

8. O interesse público traduz-se, no caso em apreço, na necessidade de garantir o lançamento, arranque e decurso do ano letivo de 2015/2016 de forma regular, sem convulsões ou indefinições de competências e responsabilidades, assegurando-se o regular funcionamento do sistema educativo, em ordem, harmonia e respeito pelas expectativas dos cidadãos, garantindo um serviço público de educação competente e eficiente, com vista à promoção do sucesso educativo. -----

Considerando **também que**, -----

9. O "lançamento" de um ano letivo pressupõe a realização de um conjunto alargado de atos e procedimentos; -----

10. O cronograma de execução daquele contrato interadministrativo para o ano letivo 2015/2016 implica que de imediato sejam implementados um conjunto de ações, a saber: -----

a. Reuniões preparatórias com os agentes educativos; -----

b. Ponderação da reinstalação do Conselho Municipal de Educação; -----

c. Levantamento de bases de dados, nomeadamente as relativas a pessoal não docente; -----

d. Preparação do processamento de vencimentos do pessoal não docente identificado no anexo VI do contrato Interadministrativo, por remissão da cláusula 19.º; -----

e. Preparação da prestação do Apoio Social Escolar aos alunos do 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário; -----

f. Identificação de infraestruturas e recursos necessários para o arranque do novo ano letivo; -----  
g. Implementação das atividades de enriquecimento curricular por parte do Município, enquanto entidade promotora, com concurso para contratação de técnicos, para iniciarem funções no início do próximo ano lectivo, nos termos fixados por Despacho n.º 7104-A/2015, de 26 de junho de 2015. -----

11. Para o arranque do ano letivo 2015/2016 e seu normal decurso, o pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Mealhada deve estar atempadamente colocado e, naturalmente conhecer a sua situação profissional, mormente em termos de tutela, poder de direção e disciplinar; -----

12. Está prevista no decurso do ano letivo 2015/2016 uma intervenção de fundo na Escola Secundária de Mealhada, mediante a realização de um conjunto de obras urgentes, com comparticipação global de fundos comunitários (FEDER) de 700.000,00€, comparticipação inscrita na Intervenção Territorial Integrada (ITI) da Região de Coimbra Comunidade Intermunicipal e apenas possível em resultado do contrato interadministrativo em apreço, permitindo a gestão das infraestruturas escolares por parte do Município de Mealhada; -----

13. Estas obras não serão lançadas, por força dos efeitos suspensivos projetados sobre a execução do contrato Interadministrativo, conforme o disposto no artigo 128.º do CPTA; -----

14. Numa visão mais alargada, importa ainda considerar que estaria em causa a reinstalação do Conselho Municipal de Educação, com a composição decorrente da publicação do Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 7/2013, a efetivar após o início do ano letivo 2015/2016; -----

15. Por força do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do CPTA, o Município de Mealhada está também impedido de enveredar pela prestação de apoio social escolar, complementar ao 2.º e 3.º ciclos (o Município já o faz no ensino pré escolar e no 1º ciclo do ensino básico). -----

**Considerando em suma:** -----

16. Que a suspensão da execução da deliberação desta Assembleia Municipal de 30 de junho de 2015 e, reflexamente, da execução do Contrato Interadministrativo de delegação de competências, põe em causa um conjunto de competências, de atos e procedimentos em curso ou razoavelmente previstos e francamente desejáveis, absolutamente necessários para o arranque normal e sereno do decurso do ano letivo de 2015/2016, no Agrupamento de Escolas de Mealhada, afetando toda a vasta comunidade escolar, determinando grave lesão para o interesse público; -----

**PROPÕE-SE QUE A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MEALHADA,** -----

**Reconheça, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, com base nos fundamentos supra expostos, que o diferimento da execução da deliberação da Assembleia Municipal de Mealhada, de 30 de junho de 2015, bem como o diferimento da execução dos atos conexos e consequentes de tal deliberação são gravemente prejudiciais para o interesse público. -----**

Mealhada, 3 de agosto de 2015 -----

O Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, *Rui Manuel Leal Marqueiro* -----

*A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 11/2015 – Resolução fundamentada e remeter à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea k), n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 128.º e no n.º 1, do artigo 130, do C.P.T.A. -----*

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----*

*E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara declarada como encerrada a reunião, pelas 09 hora e 50 minutos. -----*

*Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por mim,*

\_\_\_\_\_, *Maria de Laçalete Mendes Ferreira e*

*Godinho e pelo Senhor Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.*

\_\_\_\_\_